

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
27.10.2022
ÀS 10:47 Horas
Ass.:

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 17 de outubro de 2022, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 123, de 2022, que "Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

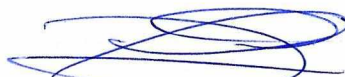
Cordialmente.

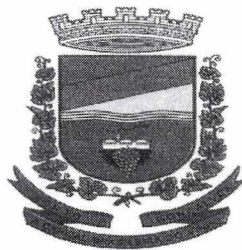
Bento Gonçalves, 26 de outubro de 2022.


Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2022.

Autoriza a contratação administrativa,
temporária e emergencial.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a
contratação administrativa, temporária e emergencial de 120 (cento e vinte) cargos na
categoria funcional de Servente Educacional, Carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais e Padrão de vencimento E1-A, mais adicional de Insalubridade.

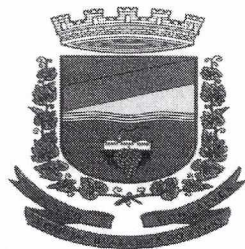
Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e
emergencial dos 120 (cento e vinte) cargos acima descritos, se deve ao fato da
necessidade em suprir as demandas das Escolas Municipais, que necessitam de
profissionais que auxiliem na manutenção e no zelo dos espaços escolares, realizando
serviços de limpeza, instalação e conservação. Ainda, para auxiliar no recebimento, na
distribuição e no estoque dos alimentos, assim como no preparo das refeições e na
higienização dos materiais e ambientes destinados à alimentação dos alunos, com o
objetivo de garantir o funcionamento, a segurança e a limpeza das escolas.

Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados os
direitos elencados no art. 236, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de
2004, e em leis específicas, quando for o caso.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez)
meses, conforme art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004,
podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por
recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei, o Anexo I, que cria os
requisitos para provimento e demais atribuições para o cargo de Servente Educacional.

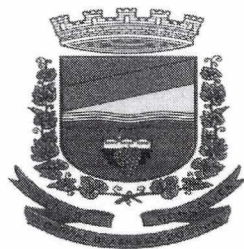


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

CARGO: SERVENTE EDUCACIONAL

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado.

IDADE MÍNIMA: 18 (dezoito) anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza nas diversas dependências das Escolas Municipais, limpar vidros, pisos, lustres, móveis e instalações sanitárias, remover lixo e detritos, fazer arrumações em locais de trabalho, proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e material em geral, preparar café e servi-lo; transportar volume; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança; lavar e passar a ferro roupas; fazer e conservar canteiros; plantar e cuidar de vegetais e plantas decorativas; regar plantas, serviços gerais de jardinagem; trocas de lâmpadas; reparos; serviços de limpeza escolar; efetuar controle de gêneros alimentícios e sua distribuição, bem como o preparo de alimentação em escolas municipais e outros estabelecimentos afins, recebendo e armazenando material, selecionando os ingredientes necessários ao preparo das refeições e lanches, cumprindo o cardápio adequado e sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, distribuindo as refeições; registrar o número de refeições distribuídas, anotando-as em planilhas de controle, calcular e planejar o necessário para cada dia, controlar e evitar o desperdício do material distribuído, controlar o estoque, manter louças, panelas e talheres sempre higienizados. Executar outras atividades afins.